



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar Nº 81/2023

Processo Número: **12854/2023** | Data do Protocolo: 10/05/2023 15:13:35

Autoria: **Governador**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual, na forma que especifica.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370039003100390032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

Acrésceta dispositivo à Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual, na forma que especifica.

Governador -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003300390033003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em **10/05/2023 15:13**

Checksum: **501992714BDFBAA68AB84015651270A4D7DBDF416D2AD5449AC8EA912B13B89C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380034003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Legislativa
Mensagem do Governador

São Paulo, 09 de maio de 2023

A-nº 084/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei complementar que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria da Saúde e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas**,

Governador do Estado, em 09/05/2023, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020702** e o código CRC **969DD523**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCESSO N° : SES-PRC-2022/47420

INTERESSADO : Secretaria da Saúde

ASSUNTO : Exposição de Motivos - Proposta de inclusão de dispositivo à L.C. n° 1.093/09 - Prorrogação de Contratos por Tempo Determinado.

Senhor Governador,

Trata-se de proposta de alteração da Lei Complementar n° 1.093/2004, visando prorrogar, em caráter excepcional, os contratos de trabalho celebrados pela Secretaria de Saúde, por ocasião do Despacho do Governador de 15, publicado em 16/10/2021, ainda vigentes, com espeque no item do §2°, do artigo 1°, da citada lei.

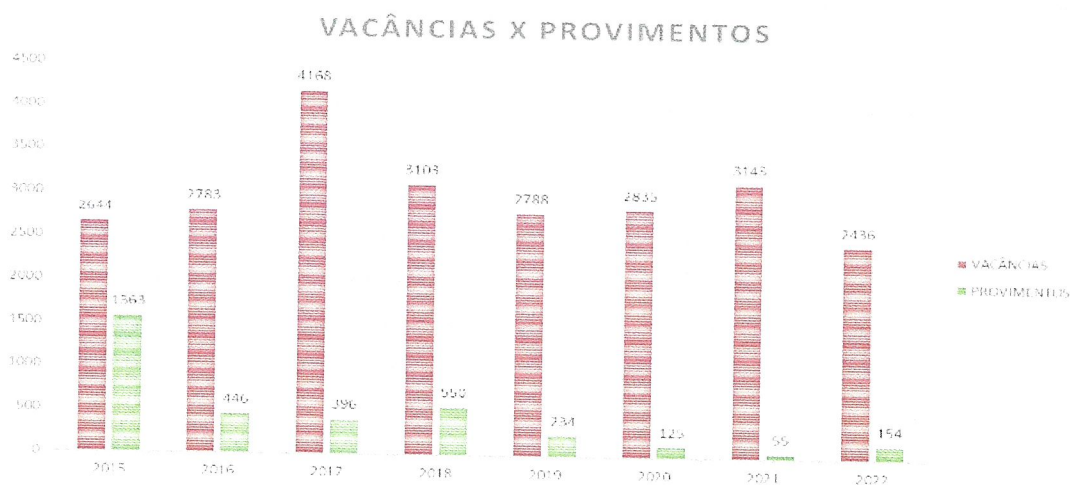
Conforme esclarecimentos da área técnica, o presente pleito, visa manter o quadro de profissionais contratados para funcionamento dos serviços essenciais de saúde, de modo a garantir a cobertura dos serviços enquanto ocorrem os trâmites relativos ao processo para a realização de concursos públicos e respectiva homologação para nomeação, posse e exercício dos candidatos habilitados, em caráter efetivo.

Desde 2015 esta Pasta tem sofrido com a discrepância entre o número de saídas e entradas de servidores efetivos, face a ausência de autorização governamental para abertura de concurso



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

público e consequente reposição do quadro funcional, conforme série histórica adiante representada:



Diante de tal cenário, em que pese outras iniciativas para a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos, em 2022 iniciou-se novo processo para provimento de cargos efetivos, o qual por diversos fatores continua em andamento, e, até a presente data, sem conclusão.

Visto que este cenário não se concretizou e que a abertura de um novo pedido para contratação por tempo determinado e realização de processo seletivo, neste momento, demanda tempo e custo para realização, é urgente que se mantenha esses profissionais, considerando que já estão treinados e preparados para continuidade das atividades, sem prejuízo de haver a reposição em caráter definitivo dessas vagas, o que de fato se pretende.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Desta feita, a necessidade de prorrogação desses contratos, ainda vigentes, continuam prementes, uma vez que estes profissionais desempenham atividades nas áreas fins da Secretaria da Saúde.

Atuam na Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS (Hospitais da Administração Direta), cuja interrupção dos contratos implicará na redução de aproximadamente 85 (oitenta e cinco) leitos e limitação no atendimento de atividades de pronto socorro; atuam nas áreas de suporte técnico de regulação e vigilância, representadas pelas Coordenadorias de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, Regiões de Saúde - CRS e Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD), com relação direta com os programas de vacinação e políticas públicas, e; atuam, também, na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF, a qual merece destaque, uma vez que é responsável pela execução das atividades técnico-gerenciais da assistência farmacêutica em nível estadual, para além da oferta dos medicamentos, como o monitoramento de uso pelos usuários do sistema de saúde, na perspectiva da obtenção de resultados concretos dos tratamentos e da melhoria da qualidade de vida da população, cujas responsabilidades solidárias pertencem aos três entes federativos do SUS, pactuada no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite.

Ressalte-se que os impactos da ausência de profissionais preparados no âmbito da saúde, afeta toda a cadeia de cuidados à população impactando, em sua forma mais grave, em óbitos por falta de assistência e cuidados à saúde da população.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assim, expostos os motivos determinantes da presente propositura, submeto-a a apreciação de Vossa Senhoria, para o fim de, em caráter excepcional, prorrogar os contratos de trabalho, ainda vigentes, celebrados pela Secretaria Estadual de Saúde, mediante acréscimo de dispositivo à Lei Complementar nº 1.093/2004, com espeque no item 5, do §2º, do artigo 1º, da citada lei, conforme minuta ofertada.

SÃO PAULO, em 05 de MAIO de 2023.


SERGIO YOSHIMASA OKANE

SECRETÁRIO EXECUTIVO
SECRETARIA DA SAÚDE



**Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Legislativa
Projeto**

Lei Complementar nº , de de de 202 .

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO

PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica acrescentado às Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 1.093, de 16 de julho de 2009, o artigo 12, com a seguinte redação:

“Artigo 12 - Em virtude da necessidade de adotar medidas imediatas de proteção à saúde e considerando o disposto no item 5 do § 2º do artigo 1º deste Lei complementar, fica autorizada, excepcionalmente, a prorrogação, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, dos contratos celebrados com fundamento nesta lei complementar e na autorização do Governador do Estado publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 16 de outubro de 2021, a seguir relacionados:

I - 100 Contratos de Agentes Técnicos de Assistência à Saúde;

- II - 108 Contratos de Enfermeiros;
- III - 179 Contratos de Técnico de Enfermagem;
- IV - 52 Contratos de Médicos I;
- V - 48 Contratos de Oficiais de Saúde.

§ 1º - A prorrogação prevista no “caput” deste artigo somente será permitida para manutenção de atividades essenciais para o desenvolvimento da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde de São Paulo, observada a necessidade do serviço público.

§ 2º - Os contratos prorrogados com base neste artigo deverão ser rescindidos antes do prazo de vigência, em caso de cessação da necessidade temporária que deu causa à prorrogação.” (NR)

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de
de 202.

Tarcísio de Freitas



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 09/05/2023, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020714** e o código CRC **A5E19164**.

De: "Marcelle Tiyoko Koyanagui" <marcelletk@sp.gov.br>
Para: "sgp@al.sp.gov.br" <sgp@al.sp.gov.br>, "Departamento Parlamentar" <depar@al.sp.gov.br>
cc: "Arthur Lima" <arthur.lima@sp.gov.br>, "Edilson José Costa" <edilson.costa@sp.gov.br>, "João Germano Bottcher Filho" <germano@sp.gov.br>, "Gilberto Kassab" <gilberto.kassab@sp.gov.br>, "Marcos Penido" <marcospenido@sp.gov.br>, "Edilson dos Santos Macedo" <esmacedo@sp.gov.br>, "Rafael Auad" <rafael.auad@sp.gov.br>, "Telma de Freitas Fontes" <tfontes@sp.gov.br>, "Clayton Eduardo Prado" <cprado@sp.gov.br>, "Rosana Martins Kirschke" <rmartinsk@sp.gov.br>, "Miriam Aparecida Quintana" <maquintana@sp.gov.br>, "Vera Lucia de Almeida" <vlalmeida@sp.gov.br>, "Isabela Salgueiro" <isabela.salgueiro@fsbcomunicacao.com.br>, "William da Silva Costa" <wscosta@sp.gov.br>

Data: Quarta-feira, 10 De maio De 2023 12:40 PM
Assunto: Mensagem do Governador A-084 - anteprojeto de lei compl. prorrogação contratos temp. S.Saúde

Histórico:  Esta mensagem foi respondida.

Prezado SGP, boa tarde.

Para fins de protocolo e publicação, encaminho a **Mensagem do Governador A-084**, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos temporários da Secretaria da Saúde.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



Marcelle Tiyoko Koyanagui

Dirigente
respondendo pela Sub. de Gestão Legislativa - SGL
CASA CIVIL

marcelletk@sp.gov.br | 11-2193-8120

Av. Morumbi, 4.500, sala 57, São Paulo - SP



Anexos:

084.docx

084.pdf